



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
À Exma. Sr^a. Prefeita Municipal

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 12 DEZ 2019

REQUERIMENTO N.º 2604

INFORMAÇÕES A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.082, DE 14 DE ABRIL DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que a presente Lei encontra-se em vigor desde 2015, sendo que até presente data não está surtindo efeitos práticos pela falta de sua aplicabilidade pelo Poder Executivo.

CONSIDERANDO que urge a aplicação da referida lei, pois possibilitará melhores condições de trabalho aos feirantes, abertura de novas feiras e o aumento da segurança e fiscalização nesses locais.

CONSIDERANDO os inúmeros requerimentos (anexo) deste vereador questionando a ausência de regulamentação da referida lei, quais sejam:

1. Requerimento nº 2090, em 08/10/2015;
2. Requerimento nº 2452, em 19/11/2015;
3. Requerimento nº 186, em 08/02/2017;
4. Requerimento nº I.212, de 04/05/2017;
5. Requerimento nº 2.075, de 07/08/2017;
6. Requerimento nº 2053, de 26/09/2019.
7. Ofícios nº 255/2015, em 08/04/2015, e nº 649/2016.

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 10/Dez/2019 11:10:54-893: 1/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que se num caso concreto eventual munícipe se sentir lesado pela omissão do gestor, até civilmente poderá responder o Poder Público.

CONSIDERANDO as previsões acima citadas são importantes, pois acabam constituindo num importante mecanismo de controle do sistema de freios e contrapesos, evitando com que o Chefe do Executivo Municipal, a bel-prazer ignore leis vigentes, sem justo motivo, frustrando o trabalho deste Poder Legislativo.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. Por que até a presente data a Lei nº 11082, de 14 de abril de 2015 que “dispõe sobre funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba e dá outras providências” não foi regulamentada e executada prejudicando desta forma vários trabalhadores? Justificar (lembrando que está em estudos há muito tempo, argumento que nesta data se torna injustificável).

2. Tendo em vista eventual risco de responsabilização civil, penal e administrativa, pergunta-se: Quando será regulamentada e executada em sua integralidade?

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2019.

FERNANDO DINI – VEREADOR- MDB

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

CÂMARA MUN. SOROCABA 10/Dez/2019 11:10 :9-89: 24



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

DESPACHO
APROVADO

(PRESIDENTE)

Em

08 OUT 2015

REQUERIMENTO N.º: **2090**

**ASSUNTO: INFORMAÇÕES DO PREFEITO
SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI 11.082
DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

Considerando que o art. 61, incisos II e XXIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

Considerando que art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem que compete à Câmara Municipal, privativamente, exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

Considerando que o direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Considerando que art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem que compete privativamente ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06-OUT-2015-15:13-19962-1/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Considerando que art. 79, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem que compete privativamente ao Prefeito a formalização dos atos administrativos, mediante decreto numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de regulamentação de lei;

Considerando que art. 33, inciso I e X, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito a fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional.

Considerando que art. 54, § 2, inciso V, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem que compete ao Secretário Municipal, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos.

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que se segue:

- 1) Poderia o Executivo Municipal informar o andamento da execução da Lei 11.082/2015?
- 2) A Municipalidade tem a informação de quantos feirantes já foram cadastrados? Sabe informar destes cadastrados quantos feirantes são informais?
- 3) Quais são as ações que a fiscalização está tomando para o efetivo cumprimento da Lei Municipal 11.082/2015?
- 4) Existe intenção de abertura de novas licitações para novos locais de feira? Se negativo por que? Se positivo, quando será feito?
- 5) Quando que efetivamente a lei Municipal 11.082/2015 estará devidamente cumprida em sua plenitude?

S/S, 06 de outubro de 2015.


Fernando Dinl
Vereador
PMDB

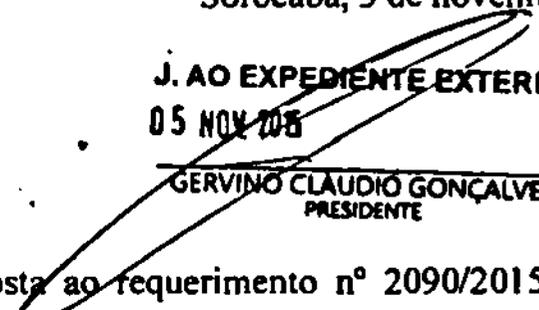
GP-RI-1867/15

Sorocaba, 3 de novembro de 2015

Senhor Presidente,

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

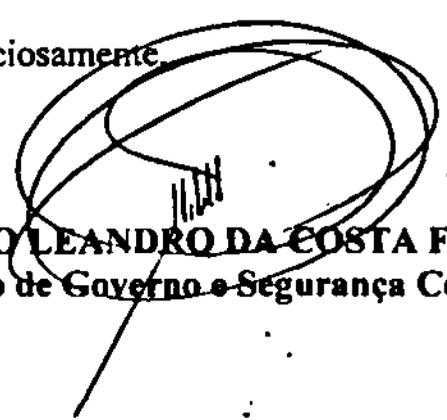
05 NOV 2015


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Em resposta ao requerimento nº 2090/2015, de autoria do nobre Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 11.082 de 14 de abril de 2015, informamos a Vossa Excelência, que encaminhamos anexa, a resposta da Secretaria da Fazenda.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

PROTÓTIPO GENL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
05-Nov-2015-11:18-15056-1/1

Ofício GAB/SEF n.º _____/2015

Sorocaba, 20 de outubro de 2015.

Ref.: Requerimento nº 2090/2015 – Câmara Municipal de Sorocaba.

À Secretaria de Governo e Segurança Comunitária – SEG
Ilustríssimo Senhor Secretário João Leandro da Costa Filho

Em resposta ao Requerimento nº 2090/2015, de autoria do nobre Edil Fernando Dini, visando informações sobre o cumprimento da Lei 11.082 de 14 de abril de 2015, informamos que:

- 1) ~~Para a execução da lei, faz-se necessária a sua regulamentação.~~
- 2) Todos os feirantes são cadastrados nesta Municipalidade. Atualmente foram recadastrados 186 feirantes.
- 3) Apesar de a Lei 11.082/2015 trazer mudanças significativas em relação à legislação anterior, principalmente no tocante à forma de ingresso de novos feirantes e direitos dos feirantes, as vedações, ou seja, o cumprimento das normas nela contida, que devem ser observadas pela Fiscalização, são similares ao que já fiscalizávamos, cabendo, portanto, aplicar as sanções previstas em caso do seu descumprimento.
- 4) Sim. No entanto, a abertura de novas licitações requer primeiramente a regulamentação da Lei 11.082/2015.
- 5) Para que possa ser executada em sua plenitude a lei precisa ser regulamentada.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO DA FAZENDA – SEF



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Despacho

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em _____ 19 NOV 2015

REQUERIMENTO N.º: 2452

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DO PREFEITO
SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI 11.082
DE 14 DE ABRIL DE 2015. »

Considerando que o art. 61, incisos II e XXIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

Considerando que art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem que compete à Câmara Municipal, privativamente, exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

Considerando que o direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Considerando que art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem que compete privativamente ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

PROTUDO GEM.

-17-Nov-2015-12:59-151149-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Considerando que art. 79, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem que compete privativamente ao Prefeito a formalização dos atos administrativos, mediante decreto numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de regulamentação de lei;

Considerando que art. 33, inciso I e X, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito e fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional.

Considerando que art. 54, § 2, inciso V, da Lei Orgânica de Sorocaba dispõem que compete Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos.

Considerando que em resposta ao requerimento 2090/2015, a Secretaria da Fazenda informa que esta aguardando a regulação da Lei 11.082/2014 pelo Executivo a fim de se poder dar a devida execução.

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que se segue:

1) Poderia o Executivo Municipal informar quando a Lei mencionada será efetivamente regulamentada? Se negativo, por quê? Se positivo, favor declinar mês e ano?

S/S, 09 de novembro de 2015.


Fernando Dini
Vereador
PMDB

PROTUDO ERM

-17-Nov-2015-12:59-151149-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



GP-RI-2225/15

Sorocaba, 28 de dezembro de 2015.

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

05 JAN 2016

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2452/2015, de autoria do nobre Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI, e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o cumprimento da lei 11.082 de 14 de abril de 2015, informamos a Vossa Excelência, que a regulamentação da lei 11.082/2015 está em discussão nos setores e secretarias envolvidas, coordenada pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG.

Essas equipes estão empenhadas na elaboração do Decreto que abarque de forma integral e exequível tal legislação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário da Fazenda**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

REQUERIMENTO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-Jan-2016-15:15:53/15075-1/1

REQUERIMENTO GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-Jan-2016-15:15:53/15075-1/1
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
SR / gmd / 29-12-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 09 FEV 2017

REQUERIMENTO N.º: **0186**

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DO PREFEITO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 11.082/2015.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, art. 61, incisos II e XXIV, determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.082/2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba, está em vigor desde abril de 2015;

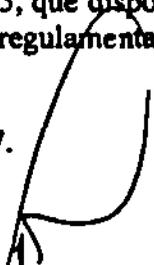
CONSIDERANDO que já foram expedidos dois requerimentos: Requerimento n.º 2090, em 08/10/2015 e Requerimento n.º 2452, em 19/11/2015 e os Ofícios n.º 255/2015, em 08/04/2015, e n.º 649/2016, todos solicitando informações sobre o regulamento e a aplicação da referida lei;

CONSIDERANDO que a Municipalidade, em resposta ao Requerimento n.º 2452/2015, informou, em 05/01/2016, que a regulamentação da Lei n.º 11.082/2015 era objeto de discussão nos Setores e Secretarias competentes.

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

Quando a Lei 11.082/2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba, será regulamentada e, conseqüentemente, aplicada? (dia/mês/ano)

S/S, 19 de janeiro de 2017.


Fernando Diniz
Vereador PMDB

SOROCABA - SP - 13105-000
DATA: 09/02/2017 10:11:22
PROT.: 16488
FOL.: 01/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO
APROVADO**

(PRESIDENTE)

Em 09 MAIO 2017

REQUERIMENTO N.º: 1212

**ASSUNTO: -- INFORMAÇÕES DO PREFEITO SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 11.082/2015.**

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, art. 61, incisos II e XXIV, determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.082/2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba, foi publicada em abril de 2015;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.401/2016 dispõe que a lei supramencionada deve ser regulamentada pelo Poder Executivo em noventa dias;

CONSIDERANDO que esse prazo expirou em novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Municipalidade, em resposta ao Requerimento n.º 829/2016, informou, em 09/09/2016, que a regulamentação da Lei nº 11.082/2015 era objeto de discussão nos Setores e Secretarias competentes, sob a coordenação da SPG;

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SOROCABA - SP

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quando a Lei 11.082/2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba, será regulamentada e, conseqüentemente, aplicada? (dia/mês/ano)

S/S, 02 de maio de 2017.

Fernando Dini
Vereador Líder do Governo
PMDB

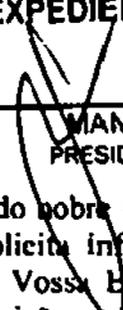
1398889 PMB DE SOROCABA DATA: 04/05/2017 HORAS: 15:28 PÁG: 1/0031 ORIG: 10/2/16

GP-RIM-1306/17

Sorocaba, 24 de maio de 2017

Senhor Presidente,

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO



WANGA
PRESIDENTE

Em resposta ao requerimento nº 1212/17, de autoria do nobre vereador Fernando Alves Lisboa Dini e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 11.082/2015, informamos a Vossa Excelência, com os esclarecimentos da SEABAN - Secretaria de Abastecimento e Nutrição que é de interesse da municipalidade, tendo em vista que a Lei mencionada encontra-se em fase final de regulamentação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANSELMO BOLIM NETO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em _____ 08 AGO 2017

REQUERIMENTO N.º 2075

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DO PREFEITO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 11.082/2015.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, art. 61, incisos II e XXIV, determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.082/2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba, está em vigor desde abril de 2015;

CONSIDERANDO que já foram expedidos três requerimentos: Requerimento n.º 2090, em 08/10/2015, Requerimento n.º 2452, em 19/11/2015 e Requerimento n.º 186, e os Ofícios n.º 255/2015, em 08/04/2015, e n.º 649/2016, todos solicitando informações sobre o regulamento e a aplicação da referida Lei;

CONSIDERANDO que a Municipalidade, em resposta ao Requerimento n.º 2452/2015, informou, em 05/01/2016, que a regulamentação da Lei n.º 11.082/2015 era objeto de discussão nos Setores e Secretarias competentes.

CONSIDERANDO que a Municipalidade, em resposta ao Requerimento n.º 186, informou ainda, em 20/02/2017, que a regulamentação da Lei n.º 11.082/2015 estava sendo reavaliada em decorrência da nova estrutura administrativa, esclarecendo que as implantações seriam implantadas nos próximos 120 (cento e vinte dias).

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

REQUERIMENTO Nº 2075/2015 - 08/08/2017 - HORAS: 14:17 - PÁG. 1 - NOME: MARCELO OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei 11.082/2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba, já foi efetivamente regulamentada e, conseqüentemente, implantada? (dia/mês/ano)

Caso negativo, quais os motivos que impedem a integral e efetiva aplicação da norma?

S/S, 31 de julho de 2017.

FERNANDO DINI
VEREADOR LÍDER DE GOVERNO
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA DO COMÉRCIO, 141 - FONE: (13) 3333-1417 - FAX: (13) 3333-1418



GP-RIM-2182/17

Sorocaba, 17 de agosto de 2017

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Senhor Presidente,


MANGA
PRESIDENTE

Em resposta ao requerimento nº 2075/17, de autoria do nobre vereador Fernando Alves Lisboa Dini e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 11.082/2015, informamos a Vossa Excelência, com os esclarecimentos da SEABAN - Secretaria de Abastecimento e Nutrição que a referida regulamentação da Lei 11082/2015, foi entregue para análise jurídica no dia 24/04/2017. Após reunião realizada entre a procuradora designada para análise com a Seção de Férias e Mercados, algumas orientações foram indicadas para que fossem realizados ajustes e complementos na redação da regulamentação.

No decorrer do processo para a publicação do Edital de Chamamento o qual classificamos como o de "experiência inicial" nesse novo procedimento para o preenchimento de vagas, certas normas foram constatadas como relevantes para que também constem na regulamentação.

Sendo assim, a SEABAN realizou as alterações necessárias e aguarda finalizar visando à regulamentação dessa importante lei para a população, visto que, resultará em geração de renda e novas oportunidades aos feirantes.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANSELMO ROGÉRIO NETO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO MAGANHATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 26 SET 2019

REQUERIMENTO N.º 2053

ASSUNTO: REQUER QUE A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA PRESTE INFORMAÇÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 11.082/2015.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, art. 61, incisos II e XXIV, determina que compete, privativamente, ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.082/2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba, está em vigor desde abril de 2015;

CONSIDERANDO que o Vereador subscritor já encaminhou cinco requerimentos e dois ofícios questionando a ausência de regulamentação da Lei nº 11.082/2015, quais sejam: Requerimento nº 2090, em 08/10/2015, Requerimento nº 2452, em 19/11/2015 e Requerimento nº 186, em 08/02/2017, Requerimento nº 1.212, de 04/05/2017, Requerimento nº 2.075, de 07/08/2017 e os Ofícios nº 255/2015, em 08/04/2015, e nº 649/2016;

CONSIDERANDO que nem um dos requerimentos e ofícios acima citados foi respondido de forma objetiva, uma vez que nunca houve uma resposta definitiva da municipalidade sobre a efetiva regulamentação da Lei nº 11.082/2015.

REQUEIRO, à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1) A Lei 11.082/2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de Sorocaba, já foi efetivamente regulamentada?

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 25/09/2019 10:36:30Z



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Caso a resposta seja positiva, favor informar o número da norma regulamentadora, bem como a data da sua publicação.

b) Caso a resposta seja negativa, favor informar quais os motivos que impedem a integral e efetiva regulamentação da Lei nº 11.082/2015. Favor apresentar resposta detalhada.

REQUER-SE, por fim, que o presente requerimento seja plenamente respondido, com a indicação de todos os detalhes possíveis, bem como que a resposta seja encaminhada no prazo legal (Art. 34, § 1º da LOM e Art. 104, § 2º e §3º do RJ).

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2019.

FERNANDO DINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 25/Sep/2019 09:05:32 2772 2/4



GP-RIM-2045/19

~~LAH EXPEDIENTE EXTERNO~~

~~Comitê de Gestão Administrativa~~

Sorocaba, 14 de outubro de 2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 2053/19, de autoria dessa Presidência e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 11.082/2015, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição - SEABAN:

1. A Lei 11.082/2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de Sorocaba, não foi efetivamente regulamentada;

b) A SEABAN está em estudos junto a outras secretarias para finalizar a minuta do Decreto, que deverá passar por análise jurídica. Questões como a cobrança do preço público tem dificultado na elaboração e efetivação da regulamentação.

“Art. 18 – O Poder Executivo, através de Decreto, fixará o valor mínimo mensal do metro quadrado, considerando as peculiaridades de cada feira, e o Índice de correção monetária anual.”

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



GP-RIM-0035/2020

Sorocaba, 3 de janeiro de 2020

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Secretaria de Gestão Administrativa

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 2604/19, de autoria dessa Presidência e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a aplicação da Lei nº 11.082, de 14 de abril de 2015 que “dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de Sorocaba e dá outras providências”, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDETTUR:

1. A regulamentação da Lei 11.082/2015 está em processo de finalização dada a complexidade do tema, e ainda, que os estudos realizados se fizeram necessários por envolver várias secretarias.

2. O prazo para finalizar a regulamentação será determinado em breve, não sendo possível estabelecer neste momento, haja vista, que houve recente modificação na estrutura administrativa, portanto, a SEDETTUR primeiramente entenderá o processo para então fazer o projeto com cronograma para que a equipe desenvolva as ações.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

09/09/2019 14:53 SOROCABA 06/Jan/2020 14:53 195314 1/1

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP